



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-1030/04

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTOS concedidos pela Universidade Estadual da Paraíba - Fichas elaboradas e analisadas de acordo com a Resolução TC-09/97. Regularidade.

ACÓRDÃO AC1-TC - 0038 /2010

RELATÓRIO:

Trata o presente processo de **23 (vinte e três)** adiantamentos concedidos pela Universidade Estadual da Paraíba-UEPB, referentes ao exercício de 2004.

Os referidos Adiantamentos foram examinados "in loco" pela DIAFI/DICOG II deste Tribunal, nos termos da Resolução TC-09/97, e corresponderam ao total de R\$ 125.000,00, tendo sido aplicado o valor integral.

Da análise realizada, a Auditoria concluiu pela regularidade dos adiantamentos em tela, inclusive quanto a valores, finalidades, aplicações e saldos.

O Ministério Público Especial junto ao Tribunal, oralmente, na presente sessão, opinou pela regularidade da presente prestação de contas de adiantamentos.

O processo foi agendando para a presente sessão, dispensando notificações.

VOTO DO RELATOR:

Voto por considerar regular a prestação de contas dos 23 adiantamentos em exame, determinando a expedição da competente provisão de quitação em favor dos responsáveis.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em considerar **regular a prestação de contas dos 23(vinte e três) adiantamentos de fls. 03/36**, determinando a expedição da competente provisão de quitação em favor dos responsáveis.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 14 de janeiro de 2010.

Conselheiro Jose Marques Mariz
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE